



PESQUISA DE PREÇOS



PESQUEIRA

CP L



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE 006/2023
CONTRATO Nº 016/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E
A EMPRESA JG SHOWS LTDA, NA FORMA DA
LEI.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, Prefeito em exercício, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 061.014.264-08 e RG 7.363.182 SDS/PE - domiciliado na Rua Gumercindo Tenório, Nº 57, – Distrito de Mimoso – Pesqueira - PE, , aqui denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa: JG SHOWS LTDA – Inscrita no CNPJ 43.099.846/0001-33, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 6632 - Andar 1, Sala 3, Colônia Imperial - Bairro Cidade Universitária - Petrolina-PE, tendo como seu representante legal Senhor ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI, Inscrito no CPF 061.072.744-30 – Residente na Av. João Pernambuco, nº 800 – Bairro Fernando Idalino – Condomínio Sol Nascente Orla – Petrolina - PE, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato com estrita observância de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Leis 8883/94 e 9648/98, com base no Processo Licitatório nº. 006/2023, Inexigibilidade nº 005/2023, e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação dos seguintes serviço artístico musical tipo Show do JOÃO GOMES E BANDA, no dia 17/02/2023, por ocasião do evento intitulado CARVANAL/2023, que ocorrerá no município de Pesqueira/PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA EXECUÇÃO

2.1 O regime de que trata este Contrato é o da execução indireta na modalidade de preço unitário especificado na proposta apresentada, importante o valor total deste contrato em R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), valor fixo e irrevogável.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de apresentação, conforme

ALBERTO
SALOMÃO
CAVALCANTI
SIMÕES061072
74430

Assinado em
Petrolina-PE
em 17/02/2023
Assinado por
ALBERTO SALOMÃO
CAVALCANTI
CPF: 061.072.744-30



C P L



especificado na proposta apresentada pela Contratada, até as 14h (catorze horas) do dia da apresentação artística, desde que cumpridas as exigências acordadas para cada apresentação, não podendo o valor total ser alterado.

3.2 Fica vedada à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos comerciais resultantes da execução deste contrato conforme Art. 71 § 1º da Lei 8666/1991.

4.0 CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e se estenderá até o dia 31/12/2023, observadas as exigências do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária

08.000 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
08002 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS
1339213012.050 REALIZAR FESTAS E EVENTOS CONSTANTES NO CALENDÁRIO
TURÍSTICO E CULTURAL
33903900 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
432 - MSC - 500.0000 RECURSOS PRÓPRIOS

6.0 CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais (ECAD), civis e criminais resultantes da execução do contrato.

6.1.1. A CONTRATADA assume obrigação de encaminhamento prévio à administração municipal, no endereço: Praça Comendador José Didier, s/n - Centro, Pesqueira - PE, 55200-000 ou por e-mail: cplpesqueira@gmail.com (em caso de documentos assinados por certificado digital), com antecedência mínima de quatro (quatro) dias úteis da realização do evento, os seguintes documentos (para atendimento do art. 28, §2º do Regulamento de Arrecadação do ECAD:

- I- "roteiro musical" contendo todas as obras que serão executadas;
- II - "Declaração(ões) de obras em domínio público" e/ou "Declaração(ões) de obras Licenciadas mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva", que a contratada detiver.

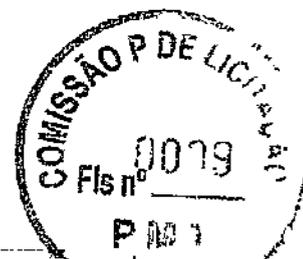
ASSINADO
SALOMAO
CAVALTANI
SINDES/06107
27440



PESQUEIRA

C P L

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f) Rescisão contratual, com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pesqueira ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pesqueira.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 10.2 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pesqueira – PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

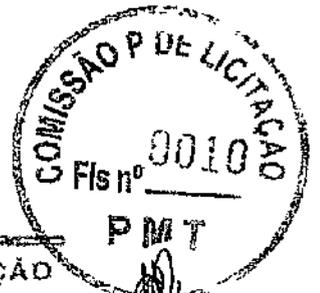
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pesqueira, 30 de janeiro de 2023.

ALBERTO
SALOMAO
CAVALTANTI
SIMDES-0610727
4430



CPL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sebastião Leite da Silva Neto

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALBERTO SALOMIAO Assinatura eletrônica
CAVALTANTI digital por ALBERTO
SIMDES061072744 SALOMIAO CAVALTANTI
30 SI-MDES06107274430
Emiss: 20/12/14 12:13:30 -03'00"

JG SHOWS LTDA
CNPJ 43.099.846/0001-33,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Empia Janeline Nogueira da Silva*
103.321.154-02

2. *Donaldo José da A. Pereira*



Empenho Nº: 0000316

DADOS GERAIS

Empenho: 0000316

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Custódia

Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO DE CULTURA

Histórico Empenho: EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR JOAO GOMES, DE RENOME NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DO MES DE MARCO, NO DIA 15 03 2023. CONTRATO 006 2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 010 2023 INEXIGIBILIDADE 005 2023

Data Empenho: 14/02/2023

CPF/CNPJ do Credor: 43.099.846/0001-33

Nome/Razão Social:

JG SHOWS LTDA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: ACOES CULTURAIS

Ação: ATIVIDADE

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

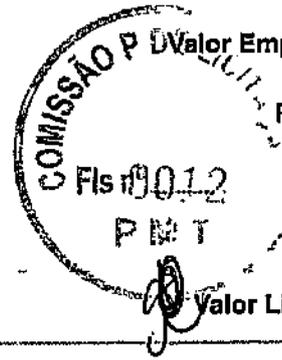
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

Feedback

TOTAL EMPENHADO: R\$ 400.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	14/02/2023	R\$ 400.000,00



TOTAL LIQUIDADO: R\$ 400.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	16/03/2023	R\$ 400.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 400.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento - retenção	16/03/2023					R\$ 20.000,00
Pagamento	16/03/2023	001	009172	000000044008		R\$ 380.000,00

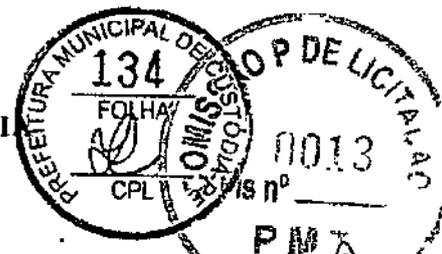
Feedback

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/03/2023)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
CNPJ: 11.358.165/0001-56



CONTRATO N° 006/2023-PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA E JG SHOWS LTDA.
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Custódia - Trav. Heleno Aleixo, 132 - Centro - Custódia - PE, CNPJ n° 11.358.165/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Severino Bernardo da Silva, 10 - Nossa Senhora de Lourdes - Custódia - PE, CPF n° 047.443.194-08, Carteira de Identidade n° 6.319.608 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JG SHOWS LTDA - RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663 - CIDADE UNIVERSITARIA - PETROLINA - PE, CNPJ n° 43.099.846/0001-33, neste ato representado por Alberto Salomão Cavalcanti Simões, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida João Pernambuco, 800, Condomínio Sol Nascente Orla - Fernando Idalino - Petrolina - PE, CPF n° 061.072.744-30, Carteira de Identidade n° 1201803675 SSP/BA, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00005/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR JOÃO GOMES, DE RENOME NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE MARÇO NA CIDADE DE CUSTÓDIA, NO DIA 15/03/2023.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00005/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR JOÃO GOMES, DE RENOME NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE MARÇO NA CIDADE DE CUSTÓDIA, NO DIA 15/03/2023	UND	1	400.000,00	400.000,00

Total: 400.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE

ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30
SSP/BA: 1201803675

Endereço: Travessa Heleno Aleixo, 132 - 1° Andar - Centro - Custódia / PE

acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Custódia, conforme descrição a seguir:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

01.02 - PODER EXECUTIVO

Programa de Trabalho: 13.392.1302.2.044 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS E FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

O CONTRATANTE compromete-se a enviar a CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, a copia da Nota de empenho vinculada ao serviço definido neste contrato conforme Clausula Segunda, atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: na data do evento: 15/03/2023;

b - Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 60 (sessenta) dias, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

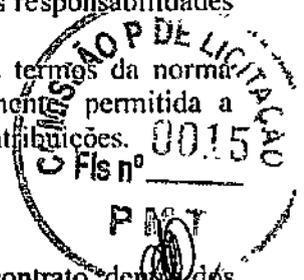
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado; Sendo colocado à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional, bem como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de palco, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATANTE.



- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- e - Realizar o pagamento do ECAD (Escritório de Arrecadação de Direitos Autorais).



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls nº 0015
P. M. T.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - A duração do show será de 1h e 30 minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
CNPJ: 11.358.165/0001-56



própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades acima previstas, desde que devidamente fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

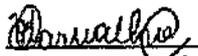
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Custódia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Custódia - PE, 10 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS


106.997.584.24

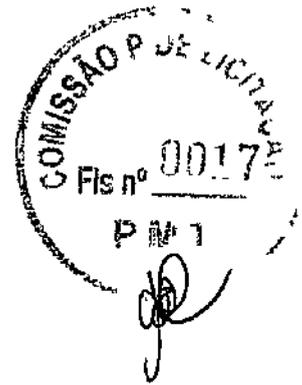
PELO CONTRATANTE


EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito
047.443.194-08

PELO CONTRATADO

Assinado(a) em
digital por ALBERTO
CAVALCANTI
SIMÕES 0610727443
0
Data: 2023.01.10
14:47:55 -0100

JG SHOWS LTDA
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
061.072.744-30



Empenho N°: 0000001

DADOS GERAIS

Empenho: 0000001

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Goiana

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTA (JOAO GOMES) NO FESTIVAL DE ERAO DE PONTA DE PEDRAS 13, 14, 20 E 21 DE JANEIRO 2023. CONF. PROCESSO N° 005 2023 INEXIGIBILIDADE N° 05 2023

Data Empenho: 03/01/2023

CPF/CNPJ do Credor: 43.099.846/0001-33

Nome/Razão Social:

JG SHOWS LTDA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

Feedback



CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

Ação: REALIZACOES DE FESTIVIDADES DO CALENDARIO DE EVENTOS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 400.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	03/01/2023	R\$ 400.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 400.000,00

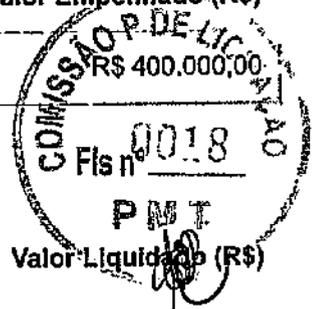
Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidação (R\$)
Liquidação	1	18/01/2023	R\$ 400.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 400.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	18/01/2023					R\$ 400.000,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/03/2023)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Feedback